

LEI Nº 42/1985.

DE, 28 DE MARÇO DE 1985.

Dispõe sobre os reajustes dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, FAÇO saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam concedidos reajustes de vencimentos de 72% (Setenta e Dois Por Cento) aos servidores Municipais da Prefeitura Municipal, mediante alteração dos valores correspondentes a cada símbolo, tendo como bases de cálculos os respectivos vencimentos percebidos no mês de Dezembro de 1984 , inferiores e superiores ao salário mínimo.

Parágrafo Único - Os reajustes de que trata este Art. terão efeito retroagido a partir de 1º de Janeiro de 1985, e vigorarão até o dia 30 de Abril do mesmo ano, quando, por iniciativa do Executivo, outros aprovados.

Artigo 2º - Os servidores, que percebem vencimentos equivalentes ao salário mínimo, terão os mesmos reajustados por ocasião do reajuste do referido salário mínimo, na mesma proporção.

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 37, de 10.09.84, quanto aos vencimentos correspondentes aos seus símbolos, obedecidas a constituição e disposições destes e o disposto no Art. 1º e 2º, e parágrafo desta Lei.

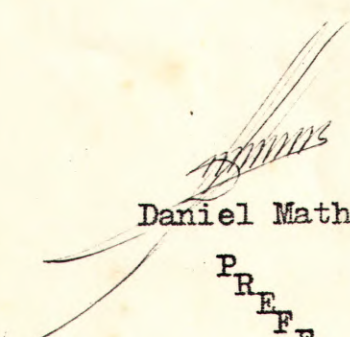
....

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de Março de 1985.

SANCIONO;


Daniel Matheus Barbosa

PREFEITO.